



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
SECRETARIA DE GABINETE

MEMORANDO/SECGAB/Nº. 187/2020

Mâncio Lima - Acre, 28 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Mâncio Lima - Acre

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, através deste encaminhamento para Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 28 DE MAIO DE 2020**, referente a gratificação temporária aos servidores públicos municipais que atuem nas ações presenciais de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus, conforme consta em anexo.

Sem mais para o momento, reitero nossos cumprimentos.

Atenciosamente,



**Taidson Lima da Silva**  
Secretário De Gabinete  
DECRETO Nº 033/2020.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUEM NAS AÇÕES PRESENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID -19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica criada gratificação temporária e transitória aos servidores públicos municipais de Mâncio Lima, que exerçam atividades presenciais de prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), supervisionados pela Secretária Municipal de Saúde e COE (Centro de Combate ao Coronavírus), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A concessão da gratificação temporária de que trata o *caput* deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será incorporada ao vencimento em hipótese alguma, bem como não será configurada como rendimento para cálculo de outras vantagens.

§3º O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e o COE indicarão os servidores que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória, conforme as atividades desempenhadas.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei, poderá ser paga até o final da duração da situação de emergência causada pela pandemia de Coronavírus no Município de Mâncio Lima.



**ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, Recursos destinados ao combate da COVID-19 e Recurso Próprio.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima, Acre, 27 de maio de 2020.



**Isaac de Souza Lima**  
Prefeito Municipal  
CPF: 340.099.732-34



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Senhor Presidente,

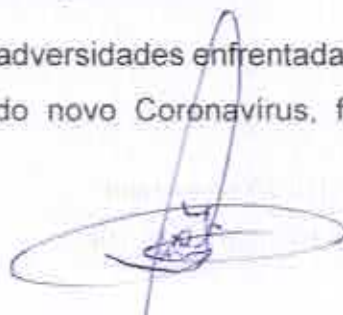
Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado. Visa o referido projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, criar gratificação temporária e transitória aos servidores públicos municipais que atuem nas ações presenciais de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

É de conhecimento comum o avanço da pandemia do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, tendo até a presente data a confirmação de mais de 5 milhões de casos em todo o mundo. Os efeitos também chegaram a nossa região, sendo registrado no Acre mais de 4.501 casos, 12 deles em Mâncio Lima.

Em meio a esta situação a Prefeitura Municipal conta com diversas frentes de trabalho, dentre elas: Barreira Sanitária montada na entrada da cidade desde o mês de março, equipe de monitoramento, equipe volante de abordagem e Unidade Básica de Saúde de Referência. Os profissionais atuantes nestas áreas estão expostos alto risco de contágio, mesmo que protegidos com equipamentos de proteção individual.

Considerando, portanto, todas as adversidades enfrentadas pelos profissionais que atuam na linha de frente ao combate do novo Coronavírus, faz-se necessária a







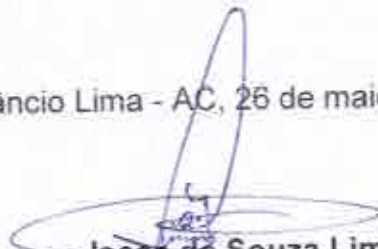
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

concessão de gratificação temporária e transitória, para uma reparação mínima de toda carga de trabalho e esgotamento psicológico suportados.

Por todo o exposto, fica evidente a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei, momento em que aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade de que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC, 26 de maio de 2020.



**Isaac de Souza Lima**  
Prefeito Municipal